



SUMÁRIO

- TERMO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL 007/2025 - CREDENCIADO 003/2025.
- AVISO DE RESULTADO CONCORRENCIA PUBLICA 001-2025.
- HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001-2025.
- EXTRATO DO CONTRATO 164-2025.
- ERRATA DO DECRETO 083/2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025.
- APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 165/2024.
- TORNA SEM EFEITO.
- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CT 069-2025.
- PONTUAÇÃO PNAB 2025 RESULTADO PRELIMINAR.



Credenciamento



Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 007/2025
CRENCIADO nº 003/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Central, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, centro, na cidade de Central, Estado de Bahia, CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Wilker Alencar Maciel, portador da carteira de identidade RG nº 09.572.283-17, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885-18, brasileiro, residente nesta cidade, Central/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, CREDENCIA a empresa ou profissional **COMEROL COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.795.587/0001-57**, para a realização de serviços de funilaria e pintura, obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025 e seus anexos.

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídica para prestação de serviços de MECÂNICA EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as demandas da frota veicular leves/pesados, pertencentes ao Município de Central/Ba.

2. Da Prestação dos Serviços

A credenciada executará os serviços através dos profissionais conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS (MOVIDAS A DIESEL), CARROS LEVES (MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E FLEX), CARROS PESADOS (MOVIDOS A DIESEL),	240.000	UND	R\$ 1,00	R\$ 240.000,00



	INCLUINDO MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA AR CONDICIONADO, PARA TAPEÇARIA/CAPOTARIA, PARA FUNILARIA E PINTURA.				
--	--	--	--	--	--

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de referência, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

3.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

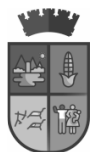
3.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.1. Obrigações Do Contratado:

3.2.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

3.2.1.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.2.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

3.2.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4) Certidão de Regularidade da perante a RFB e/ou PGFN; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

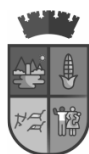
3.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

3.2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

3.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

3.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive



quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.09.01

Projeto/Atividade: 2062

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 1-500-1001

Unidade: 02.09.02

Projeto/Atividade: 2067

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 1-500-1001, 1-540-0000, 1-569-0000

Unidade: 02.10.01

Projeto/Atividade: 2032, 2084

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 1-500-1002, 1-600-0000

Unidade: 02.10.02

Projeto/Atividade: 2031

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 1-500-1002

Unidade: 02.07.01

Projeto/Atividade: 2023

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 1-500-0000, 1-704-0000

Unidade: 02.05.01

Projeto/Atividade: 2008

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

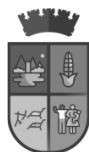
Fonte: 1-500-0000, 1-501-0000

Unidade: 01.08.01

Projeto/Atividade: 2073

Elemento de despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 1-500-0000



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

Unidade: 02.12.01
Projeto/Atividade: 2018
Elemento de despesa: 3390.39/3390.30
Fonte: 1-500-0000

Unidade: 02,11.01
Projeto/Atividade: 2087
Elemento de despesa: 3390.39/3390.30
Fonte: 1-500-0000

Unidade: 02.11.02
Projeto/Atividade: 2045
Elemento de despesa: 3390.39/3390.30
Fonte: 1-500-0000

5. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CREDENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Central/BA, 16 de junho de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

AUTORIDADE COMPETENTE

COMEROL COMERCIO DE
PECAS
LTDA:35795587000157

Assinado de forma digital por
COMEROL COMERCIO DE PECAS
LTDA:35795587000157
Dados: 2025.06.12 17:08:00 -03'00'

COMEROL COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CREDENCIADO



Concorrência



AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP001/2025
Processo Adm: Nº 029/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE CENTRAL - BAHIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.362.370,50 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta centavos): **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (07546061000106) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.362.370,50 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta centavos).

CENTRAL - BA, 11 de junho de 2025

ÚLTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS



Concorrência



MUNICIPIO DE CENTRAL

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP001/2025

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE CENTRAL- CENTRAL-BA, vem comunicar o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP001/2025, Processo Administrativo nº 029/2025 finalizado quarta-feira, 11 de junho de 2025 às 17:56, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 NO MUNICIPIO DE CENTRAL - BAHIA. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (07546061000106) com o lote 1 no valor de R\$ 1.362.370,50 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta centavos),

CENTRAL (BA), quarta-feira, 11 de junho de 2025

JOSE WILKER DE ALENCAR MACIEL
AUTORIDADE DE PROMOTOR



Contrato



EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2025

Processo Administrativo: 029/2025. **Contrato:** 164/2025. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL. **Contratado:** DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE CENTRAL - BAHIA. **Data da Assinatura:** 11 de junho de 2025. **Vigência:** 12 meses **Valor Global** de R\$ 1.362.370,50 (Hum milhão e trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) Dotação Orçamentaria: 1029; Elemento: 44905100 Fonte: 1-631-1000 **Fundamentação Legal:** artigo 6, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021. Data 11 de junho de 2025



Decreto



ERRATA

DECRETO Nº 083/2025 de 09 de junho de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Para todos os efeitos, o recesso que trata o artigo anterior não será aplicado para:

- I - Os serviços essenciais de saúde, segurança e limpeza pública;
- II – o departamento de licitações deverá funcionar caso exista algum processo licitatório com abertura e/ou julgamento de sessão onde a data prevista esteja dentro do período mencionado no **artigo 1º**, podendo aderir ao recesso assim que encerrados os trabalhos;
- III-O Departamento de Recursos Humanos e a Tesouraria deverão funcionar conforme a necessidade, seguindo determinações das Secretarias a que pertencem.

LEIA-SE:

Art. 2º Para todos os efeitos, o recesso que trata o artigo anterior não será aplicado para:

- I -Os serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal de Central, em caráter de urgência e emergência, SAMU, TFD, pelo Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Guarda Municipal;
- II -O Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- III-O Departamento de Recursos Humanos e a Tesouraria deverão funcionar conforme a necessidade, seguindo determinações das Secretarias a que pertencem.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



Pregão Eletrônico



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025

O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BA, com sede administrativa localizada na Praça José de Castro Dourado, nº 22, bairro Centro, CEP nº 44940-000, na cidade de Central (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 015/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º 007/2025 para Registro de Preços n.º 009/2025, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, conforme especificações do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	PRAÇA FRANCISCO MARQUES DOURADO Nº8 - BAIRRI CENTRO - IRECÊ
CNPJ:	42.102.830/0001-70
REPRESENTANTE	EDIGAR MARTINS DE SOUZA
LEGAL:	



Digitalizada com CamScanner

Página 1 de 13



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

RG:	01.XXX.XXX-03
CPF:	029.XXX.XXX-87

Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de



Digitalizada com CamScanner

Página 2 de 13



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos**.

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$ **389.101,50 (Trezentos e oitenta e nove mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o prazo para a conclusão da entrega será de **10 (Dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em



Digitalizada com CamScanner

Página 3 de 13



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o DETENTOR DO REGISTRO deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Central - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O DETENTOR DO REGISTRO é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O DETENTOR DO REGISTRO deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:



Digitalizada com CamScanner

Página 4 de 13



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

Nome	Secretaria
Joise Souza Nascimento dos Anjos	Secretaria de Infraestruturas e Serviços Públicos

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Virgilio Santana de Souza Neto	Secretaria de Infraestruturas e Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

 Digitalizada com CamScanner

Página 5 de 13



7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Central - Ba e a inscrição no CNPJ n.º 14.136.816/0001-51.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipais solicitantes que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

Página 6 de 13

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Administração e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o de Central - Ba

8.5. O de Central - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do de Central - Ba, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput



Digitalizada com CamScanner

Página 7 de 13



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o

Página 8 de 13



Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:"

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Digitalizada com CamScanner

Página 10 de 13



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Digitalizada com CamScanner

Página 11 de 13



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Central - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Central - BA, 14 de maio de 2025.

EDIGAR MARTINS DE SOUZA
O Eskinão da Construção LTDA
Detentor do Registro

JOSÉ WILKER BLENCAR MACIEL
Prefeito
Município de Central - Ba



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	TUBO ESGOTO PVC 100MM COM 6MTS.	UND	200	R\$ 66,81	13.362,00
2	TUBO ESGOTO PVC 150MM COM 6MTS.	UND	100	R\$ 120,36	12.036,00
3	TUBO ESGOTO PVC 200MM COM 6MTS.	UND	50	R\$ 223,97	11.198,50
4	TUBO ESGOTO PVC 50MM COM 6MTS.	UND	200	R\$ 32,25	6.450,00
5	TUBO ESGOTO PVC 75MM COM 6MTS.	UND	80	R\$ 42,65	3.412,00
6	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM COM 06MTS.	UND	350	R\$ 12,33	4.315,50
7	TUBO SOLDAVEL PVC 25MM COM 06MTS.	UND	450	R\$ 15,27	6.871,50
8	TUBO SOLDAVEL PVC 32MM COM 06MTS.	UND	350	R\$ 27,69	9.691,50
9	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM COM 06MTS.	UND	250	R\$ 36,23	9.057,50
10	COMPENSADO CRU MDF 2,20 X 1,10 DE 10 MM	UND	150	R\$ 124,06	18.609,00
11	CAP PVC ESGOTO 100MM	UND	230	R\$ 10,22	2.350,60
12	CAP PVC ESGOTO 150MM	UND	150	R\$ 9,04	1.356,00
13	CAP PVC ESGOTO 40MM	UND	350	R\$ 1,82	637,00
14	CAP PVC ESGOTO 50MM	UND	350	R\$ 3,72	1.302,00
15	COLA ADESIVA 175G	UND	220	R\$ 9,95	2.189,00
16	CONDUITE CORRUGADO 25 X 3/4 COM 50MTS.	UND	200	R\$ 86,30	17.260,00
17	CONDUITE CORRUGADO 3/4 COM 50MTS.	UND	200	R\$ 73,86	14.772,00
18	CURVA LONGA PVC 45º ESGOTO 100MM	UND	250	R\$ 36,46	9.115,00
19	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 100MM	UND	250	R\$ 56,09	14.022,50
20	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 150MM	UND	250	R\$ 95,56	23.890,00
21	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 40MM	UND	250	R\$ 43,49	10.872,50
22	CURVA LONGA PVC 90º ESGOTO 50MM	UND	250	R\$ 19,00	4.750,00
23	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO.	UND	200	R\$ 9,63	1.926,00
24	FLANGE ADAPTADOR 25MM	UND	300	R\$ 4,90	1.470,00
25	FLANGE ADAPTADOR 32MM	UND	300	R\$ 8,40	2.520,00
26	FLANGE ADAPTADOR 40MM	UND	300	R\$ 10,41	3.123,00
27	FLANGE ADAPTADOR 50MM	UND	300	R\$ 11,30	3.390,00
28	FLANGE ADAPTADOR 60MM	UND	300	R\$ 19,72	5.916,00
29	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 1000 LTS.	UND	100	R\$ 400,43	40.043,00
30	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 2000 LTS.	UND	80	R\$ 1.054,50	84.360,00
31	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 250 LTS.	UND	80	R\$ 231,88	18.550,40
32	CAIXA D' ÁGUA PLASTICA DE 500 LTS.	UND	100	R\$ 302,83	30.283,00
VALOR TOTAL GERAL					389.101,50



Contrato



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010PRP/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 165/2024, ORIÚNDO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 010PRP/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CLEITON CARLOS NASCIMENTO 85914199522, inscrita no CNPJ Nº 46.219.006/0001-55, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Av. João Durval Carneiro, Nº 72, Centro, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL.

CONTRATADA: CLEITON CARLOS NASCIMENTO 85914199522, inscrita no CNPJ Nº 46.219.006/0001-55, situada na Avenida Tancredo Neves, 373, Centro, Central/BA, CEP: 44940-000, neste ato representada pelo Sr. CLEITON CARLOS NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº 16.446.043-38 SSP/BA, inscrito no CPF nº 859.141.995-22.

Fundamentação Legal	Art. 136 da Lei 14.133/21.
Dotação a ser inserida	UNIDADES GESTORAS: 1001, 1002 PROJETO/ATIVIDADE 2014, 2067, 2056 ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 FONTE: 1-500-1001

CENTRAL - BA, 11 de junho de 2025.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal



Outros



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 08 de maio de 2025, quinta
feira, Ano III, Edição 00281 caderno 1, RELATIVO AO EXTRATO N°
126/2025 . Central-BA , 13 DE JUNHO DE 2025

ULTIMO AIRAN CARVALHO DA SILVA
Agente de contratação
048/2025



Termo Aditivo



EXTRATO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025 **PARTES: CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ 14.136.816/0001-51 **CONTRATADA:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.909.753/0001-36. **OBJETO:** ADITIVO DE VALOR – 25% AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 45.127,08 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 125, DA LEI Nº 14.133/2021; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO UNIDADE: 1101, 1102 – AÇÃO 2031, 2084, 2055, 2036 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE** 1.500.1002 E 1.600.0000 **DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2025. Assinam pela contratado Yago Delfante de Souza e pela Contratante José Wilker Alencar Maciel



Outros



**EDITAL Nº 01/2025 – PRÊMIO RECONHECIMENTO DE
TRAJÉTORIA CULTURAL**

RESULTADO DE SELEÇÃO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da PNAB, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 01/2025 para PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, de acordo com a (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna público o resultado preliminar da fase de classificação, conforme tabela anexa.

**PRAZO PARA RECURSO
CONTRA O RESULTADO
PROVISÓRIO**

14 à 16/06/2025

Central – BA, 13 de junho de 2025.

COMISSÃO DA PNAB:

Ednaldo Xavier de Souza

Jandivaldo Ferreira de Santana

Ghean Márcio Gonçalves de Oliveira

Adriana Evangelista Porto

Deina Oliveira Ferreira



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

RESULTADO DE SELEÇÃO PRELIMINAR (GRUPO COLETIVO)

CLASSI- FICAÇÃO	PROPONENTE	GRUPO COLETIVO
1º	CARLITO ALVES	REISADO CAPOEIRA DA SERRA
2º	MARINALDO LOPES	REISADO DE MORRO DE LÚCIO
3º	GEORGE HILTON	BANDA JORGE MADEIRADA
4º	LUISA PAULINO	QUADRILHA ESPORA DE FOGO
5º	LARA CAVALCANTE	QUADRILHA MARIA BUNITA
6º	AMILTON FERREIRA	CARETAS
7º	DÉBORA QUEIROZ	QUADRILHA ARREBENTA CORÇÃO
8º	DEIVID DE SOUZA	CAPOEIRA – AXÉ BRASIL
9º	JOSÉ VERISSIMO	ESCOLINHA DE BURACO FUNDO
10º	LUCELIO ALVES	BANDA SOM DE ELLITTE
11º	ROBERIO PEREIRA	BANDA PIPOCO DO FORRÓ

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

RESULTADO DE SELEÇÃO PRELIMINAR (INDIVIDUAL)

CLASSI- FICAÇÃO	PROPONENTE	CATEGORIA
1º	PEDRO PEREIRA	CORDEL
2º	JOSÉ FERNANDO	MÚSICO
3º	PAULO BRITO	ARTE VISUAL - CORDEL
4º	EDINEI BATISTA	MÚSICO
5º	JURACI MACIEL	MÚSICO
6º	LEDA MARIA	ARTESÃ
7º	ERI JOHNSON	DANÇA
8º	ADAILSON DOS REIS	ARTE LITERÁRIA
9º	FRANCISCA ROSA	ARTESÃ
10º	MANOEL MESSIAS	DANÇA - CAPOEIRA
11º	GRACIETE ALVES	ARTESÃ
12º	JOSÉ CARLOS	CORDEL
13º	ALMIRA OLIVEIRA	ARTESÃ
14º	DIEGO MACHADO	MÚSICO
15º	VILSON ALVES	CORDEL
16º	SELVINO BISPO	MÚSICO
17º	LENEC MOTA	AUDIO VISUAL
18º	ADALGIZA BRUNO	ARTESÃ
19º	CÉLIA OLIVEIRA	ARTESÃ
20º	RICARDO NECASSO	ARTES CÊNICAS
21º	RICARDO ALVES	DANÇA
22º	GABRIEL ROCHA	ARTE VISUAL
23º	LUCIAN ALVES	ARTESÃO - MÚSICO
24º	TADEU ALMEIDA	MÚSICO
25º	CÂNDIDA MENDES	ARTESÃ

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672

Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> e-mail: secretariaturismomeioambiente@gmail.com